



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte

### Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Ofício nº 202/2021 GP

Assunto: Encaminha Projetos de Lei nº 45/2021

**Senhor Presidente da Câmara**

**Josimar Oliveira Campos**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Nobres Vereadores e Vereadora,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente com o fito de encaminhar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 45/2021 que “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021 no valor de R\$ 500.000,00 e dá outras providências.*”. Segue em anexo justificativa do Poder Executivo para o devido projeto de lei.

Sem mais para o momento, esperamos que tal projeto de lei seja submetido aos demais Edis no intuito de sua deliberação e aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita, 17 de novembro de 2021.

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**

**Prefeita**

Exmo. Sr.

**Josimar Oliveira Campos**

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

Lima Duarte – MG.

Recebido em 17/11/2021  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2021

*Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021 no valor de R\$ 500.000,00 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) à seguinte dotação do orçamento municipal de 2021:

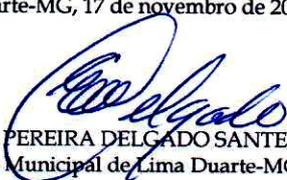
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE		
Unidade 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA		
2.03.01.12.122.0012.1.0004-119 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR- - - - -	R\$	500.000,00
Total da Sub-Unidade 01- - - - -	R\$	500.000,00
Total da Unidade 03 - - - - -	R\$	500.000,00
Total da Instituição 02 - - - - -	R\$	500.000,00
<b>Total Geral Acrescido - - - - -</b>	<b>R\$</b>	<b>500.000,00</b>

Art.2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

<b>Total Geral Excesso de Arrecadação - - - - -</b>	<b>R\$</b>	<b>500.000,00</b>
---	------------	-------------------

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte-MG, 17 de novembro de 2021.

  
ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
Prefeita Municipal de Lima Duarte-MG



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte

### Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei que por ora submetemos a apreciação desta casa tem por objetivo a abertura de crédito suplementar no valor de R\$500.000,00, destinado à suplementação de dotações previstas no orçamento vigente.

O referido projeto será coberto por recursos oriundos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, por superávit financeiro ou proveniente de excesso de arrecadação, conforme prevê a Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de direito financeiro, em seu Art. 43 conforme transcrito abaixo:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

A iniciativa do referido Projeto de Lei é exclusiva da Senhora Prefeita Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária e deve ser examinado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

O objeto desta suplementação é para a aquisição de veículos 0 km, modelo van, para o atendimento do transporte diário dos alunos matriculados nas instituições de ensino público deste município de Lima Duarte.

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação atende aproximadamente 1.500 alunos regularmente matriculados na rede de ensino público, sendo esses localizados em



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte**

### *Gabinete da Prefeita*

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

escolas urbanas e rurais, nos períodos matutino e vespertino. Grande parte desse transporte é feito em estradas não pavimentadas, sendo estes veículos o meio garantidor do acesso à escola.

Segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a área territorial do Município de Lima Duarte é de 848.564 km<sup>2</sup> (dados de 2020), o que demonstra que é impossível pensar a educação do município sem a realização do transporte escolar.

O direito à educação é assegurado pela Constituição Federal de 1988, que em seu Artigo 206, inciso I e, complementado pelo artigo 208, inciso VII, garante, entre outros benefícios, o transporte escolar para os estudantes. Para além da Constituição, a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente são instrumentos que garantem a permanência dos alunos da escola, obrigando assim que o Poder Público cumpra com os ditames legais.

Portanto, é notável a importância social que o Transporte Escolar tem em nosso município, pois é ele que vai atender as necessidades de deslocamento para que os estudantes possam iniciar, manter e finalizar seus estudos.

Por fim, esta aquisição visa atender adequadamente os alunos da rede municipal, tendo em vista que, quando é oferecido uma educação de qualidade as crianças participam mais e se concentram melhor nas aulas, garantindo assim, maiores chances de se obter um rendimento escolar mais significativo.

Ante o exposto, e atendendo aos pressupostos legais, solicitamos e aguardamos a votação do presente projeto de lei, e a consequente aprovação da proposta apresentada por essa Colenda Edilidade, respeitando-se as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e demais normativas concernentes à matéria, objetivando-se a salvaguarda do regular trâmite processual legislativo do Projeto de Lei em comento.

Atenciosamente,

  
**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
*Prefeita Municipal*